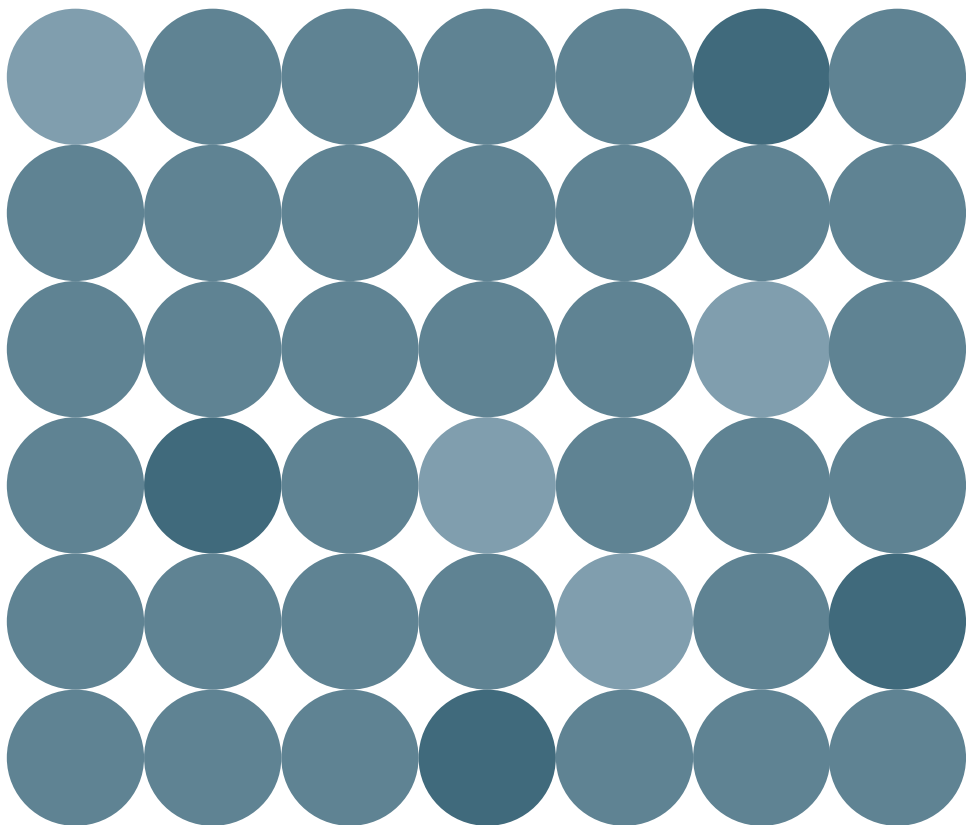
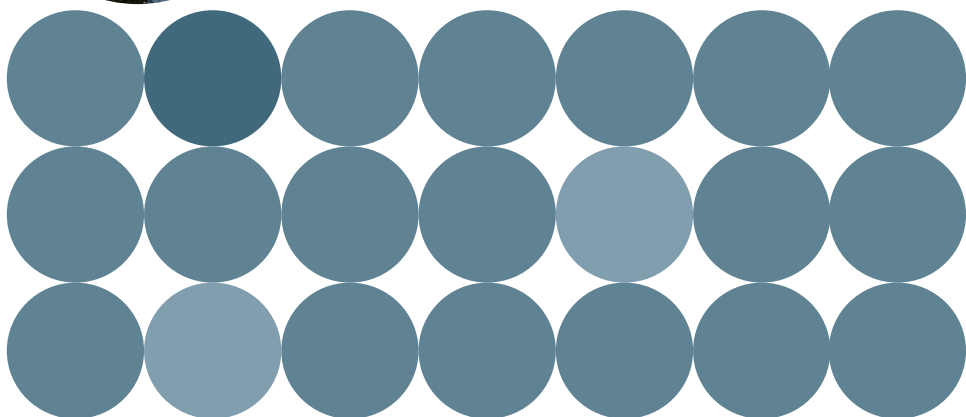




ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AGRICULTURA FAMILIAR



ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AGRICULTURA FAMILIAR



Com a aprovação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, as escolas das redes públicas de educação básica passaram a usar produtos da agricultura familiar nas refeições oferecidas aos seus alunos. Agora, no mínimo 30% do valor enviado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural com dispensa de licitação. Em 2010, o orçamento mínimo do FNDE destinado exclusivamente à compra desses produtos é de R\$900 milhões.

Para promover a conexão entre agricultura familiar e alimentação escolar, é preciso observar os princípios e as diretrizes estabelecidos pelo PNAE:

- Alimentação saudável e adequada.
- Universalidade do atendimento e direito a alimentação escolar.
- Participação da sociedade no controle social.
- Inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- Desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros alimentícios diversificados e produzidos localmente.

Com a nova lei, a alimentação escolar passou a contar com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada. Basta que os gestores locais, sejam estaduais ou municipais, também passem a utilizar parte de seu orçamento destinado à alimentação escolar na aquisição de produtos dos agricultores e dos empreendedores familiares rurais, aumentando com isso o valor investido na produção agrícola familiar e estimulando a economia local.

Basicamente, os fornecedores do Programa Nacional de Alimentação Escolar podem ser os mesmos que atendem ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Esse programa é uma das ações do Fome Zero e permite a compra de alimentos, a distribuição entre a rede socioassistencial e a formação de estoques públicos da agricultura familiar em todo o país. Diante de sua experiência, a rede de fornecedores do PAA está preparada para atender à demanda da alimentação escolar, uma vez que tem capacidade de fornecimento e boa articulação com os mercados convencional e institucional.

FUNCIONAMENTO

PARTICIPANTES DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

QUEM COMPRA

Entidade executora:

- Secretarias estaduais de educação.
- Prefeituras.
- Escolas.
- Unidades executoras.

QUEM VENDE

Grupo formal: detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica)

- Cooperativas.

- Associações de agricultores familiares.

Grupo informal: detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física)

- Grupo de agricultores familiares.

ENTIDADES ARTICULADORAS

- **Entidades cadastradas no Sistema Brasileiro Descentralizado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Sibrater).**
- **Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR).**
- **Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (Sintraf).**
- **Entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para emissão de DAP:**
 - Entidades oficiais de assistência técnica e extensão rural.
 - Ceplac – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
 - Contag – Confederação dos Trabalhadores na Agricultura.
 - Fetraf – Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar.
 - Anpa – Associação Nacional dos Pequenos Agricultores.
 - CAPB – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.
 - Itesp – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes de Silva.
 - Funai – Fundação Nacional do Índio.
 - MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura.
 - Federação de Pescadores.
 - Fundação Cultural Palmares.
 - Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
 - Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério de Desenvolvimento Agrário (SRA/MDA).



PASSO A PASSO

1º PASSO – ORÇAMENTO

- Identificar o valor do repasse realizado pelo governo federal com base no censo escolar do ano anterior.
- Definir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado.

2º PASSO – CARDÁPIO

A nutricionista responsável técnica pelo programa deve reunir-se com o controle social, com a secretaria de agricultura, com a entidade de assistência técnica e extensão rural e as entidades da agricultura familiar para:

- Identificar qual a diversidade e quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar para elaboração do cardápio.
- Dar prioridade, sempre que possível, aos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- Dar prioridade aos gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.
- Observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a ser adquiridos sem indicação de marca.

3º PASSO – PESQUISA DE PREÇO

- A entidade executora deve considerar os preços de referência praticados pelo Programa de Aquisição de Alimentos para os produtos a ser adquiridos para a agricultura familiar fornecidos pelas superintendências regionais da Conab.

- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar não podem ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar.
- Os preços de referência devem ser atualizados semestralmente.
- Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os preços de referência devem ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

Para aquisições abaixo de R\$100 mil/ano, a entidade executora deve levar em conta:

- A média dos preços pagos aos agricultores familiares por 3 (três) mercados varejistas, dando prioridade à feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou
- Os preços vigentes de venda para o varejo, apurados junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

Para aquisições acima de R\$100 mil/ano, a entidade executora deve levar em conta:

- A média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, usando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade;
- Os preços em vigor de licitações de compras de alimentos feitas pela entidade executora em sua jurisdição; ou
- Os preços vigentes apurados em orçamento junto a no mínimo 3 (três) mercados atacadistas locais ou regionais.

4º PASSO – CHAMADA PÚBLICA

A chamada pública é um procedimento que tem por finalidade assegurar o princípio da ampla publicidade dos atos da administração e deve sempre visar ao interesse público.

- A entidade executora é responsável pela chamada pública.
- A chamada pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma das entregas (diária, semanal, etc.; período do fornecimento) e local de entrega.
- A entidade executora deve publicar a demanda de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar em:
 - Jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional;
 - Página na internet; ou
 - Mural em local público de ampla circulação.
- Os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais devem ficar atentos para tomar conhecimento da chamada pública.

5º PASSO – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

O responsável pela elaboração do projeto de venda deve ser o grupo formal, para compras iguais ou maiores que R\$100 mil por ano; e o grupo informal, assessorado pela entidade articuladora, em caso de compras de até R\$100 mil por ano.



O projeto de venda deve estar em conformidade com a chamada pública e ser encaminhado à entidade executora acompanhado da documentação exigida pela Resolução nº 38 do FNDE.

Assinam o projeto de venda:

- O representante do grupo formal.
- Os agricultores fornecedores do grupo informal.

6º PASSO – RECEBIMENTO DO PROJETO DE VENDA

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- Grupos informais: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), CPF de cada agricultor participante e projeto de venda.
- Grupos formais: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica), CNPJ, cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas Ativas da União, cópia do estatuto e projeto de venda.

7º PASSO – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde)
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa)
- Anvisas locais ou estaduais.

As amostras dos alimentos servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8º PASSO – SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- A seleção dos projetos de venda deve ser feita pela entidade executora.
- Os produtos da agricultura familiar devem atender à legislação sanitária:
 - Serviço de Inspeção Municipal/Estadual/Federal (SIM/SIE/SIF).
 - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)
 - facilita a produção e inserção dos produtos no mercado formal local, regional e nacional.
 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- Os produtos adquiridos para a clientela do Pnae devem ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI da Resolução nº 38).
- O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$9 mil por DAP/ano
- Na seleção dos projetos de venda, têm prioridade:
 - Projeto do município.
 - Projeto da região.
 - Projeto do território.
 - Projeto estadual.
 - Projeto nacional.

9º PASSO – CONTRATO DE COMPRA

- O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela entidade executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar. O contrato estabelece, entre outros, o cronograma de entrega dos alimentos e a data de pagamento dos agricultores familiares.
- O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pela entidade executora e pela cooperativa, associação ou grupo informal.

10º PASSO – TERMO DE RECEBIMENTO

- É o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- Deve ser assinado pelo representante da entidade executora e pelo grupo fornecedor. Além disso, no caso de grupos informais, deve conter a ciência da entidade articuladora.
- É obrigatória a emissão de documento fiscal:
 - Nota do produtor rural;
 - Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou
 - Nota fiscal (grupo formal).

Para mais informações,
entre em contato com a Coordenação
de Agricultura Familiar do Programa
Nacional de Alimentação Escolar/FNDE:
(61) 2022-4994 e 2022-5501.

www.fnde.gov.br



